



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 6.159-B DE 2023

Altera as Leis nºs 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), e 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer prioridade na prática dos atos de expedição de alvará, de requisição de pequeno valor e de precatório relativos ao pagamento de honorários advocatícios e para permitir a tramitação autônoma desses instrumentos.

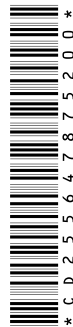
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 22-B:

“Art. 22-B. É dever do Poder Judiciário assegurar prioridade na prática dos atos de expedição de alvará, de requisição de pequeno valor e de precatório relativos ao pagamento de honorários advocatícios.

Parágrafo único. Serão permitidos o destaque e a expedição autônoma dos honorários contratuais no caso de requisição de pequeno valor ou precatório mediante a juntada do contrato de prestação de serviços profissionais, nos termos do § 4º do art. 22 desta Lei.”

Art. 2º O art. 1.048 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:





"Art. 1.048.

.....

V - que versem sobre expedição de alvará, requisição de pequeno valor ou precatório relativos ao pagamento de honorários advocatícios.

.....

§ 5º A preferência prevista no inciso V do *caput* deste artigo observará o disposto no art. 100 da Constituição Federal." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputado MARCELO CRIVELLA
Relator

